



PM - FOLHA Nº	321
PROCESSO	201910004
MODALIDADE	PP/SRP
VISTO:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.956.238/0001-37

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -201910004 CPL- PMSB/MA
CONTRATO Nº 20200110008 CPL- PMSB/MA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 020/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP - 021/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA: RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO – ME- GRÁFICA E EDITORA ESCOALR.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.956.238./0001-37, Situada na Rod. MA 034 NR 10 KM 03 – Abreu - São Bernardo, Estado do Maranhão, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada GESTORA DA SECRETARIA DE SAÚDE^{ra}. SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO RG: 016154552001-2 CPF: 447.037.243-91, brasileira, residente e domiciliada na cidade Magalhães de Almeida-Ma, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: **RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO – ME-GRÁFICA E EDITORA ESCOALR**, inscrita no CNPJ nº. 35.189.000/0001-66, sediada na Rua Sebastião Archer, Nº 805 -Centro - Chapadinha - MA, neste ato representada pelo Senhor: Raimundo Nonato Martins Brito portador do RG: 0286254948 GEJUSPC MA/MA, CPF: 109.436.413-49, residente e domiciliado na cidade de Chapadinha/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do PP nº 021/2019, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **201910004** e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR020/2019 que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente **CONTRATO** tem por base legal o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201910004** – CPL-PMSB, tendo por objeto fornecimento de Materiais gráficos, Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexistiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global pelos serviços do objeto contratual é de **R\$: 809.955,00 (oitocentos e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais)**, que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

DOS TERMOS DE REFERÊNCIA: As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de Recursos:

10.122.0050.2054.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE
339030 000 Material de Consumo
10.301.0340.1015.0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030 000 Material de Consumo
10.301.0340.2072.0000 MANUTENÇÃO DO PAB – FIXO
339030 000 Material de Consumo



PM - FOLHA Nº	322
PROCESSO	201910004
MODALIDADE	PP/SRP
VISTO:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.956.238/0001-37

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Secretaria de Saúde o Sr. Izaniel Cutrim Bogéa que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após apresentação da Nota fiscal correspondente aos produtos adquiridos já a Nota Fiscal deve está devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos, serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante transferência bancaria em conta corrente da CONTRATADA, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada pagamento realizado, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de debito – CND. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento autorizado pelo governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Designar um servidor da Secretaria Municipal de Saúde que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, verificar a qualidade, inviolabilidade das embalagens, estado de conservação e validade dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;